



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Disponibilização: 08 de julho de 2025

Publicação: 09 de julho de 2025

Nº 1195

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Lenir Rodrigues Santos
Corregedora - Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Diretor de compras e Licitações

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Ville Roy nº 4308, Aparecida,
Boa Vista – RR, CEP 69.306.405

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - GABINETE

Extrato - CSDPE-CG/CSDPE-M/CSDPE-PR

ATA DA 216ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 15h00min, no Gabinete do Defensor Público-Geral, realizou-se a **216ª (ducentésima décima sexta) Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima (CSDPE/RR)**, convocada por meio do Edital nº 12/2025, sob a presidência do Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho Superior, Oleno Inácio de Matos.

1. LISTA DE PARTICIPANTES:

Participaram da sessão os seguintes **membros natos** do Conselho Superior: o Defensor Público-Geral e Presidente do Conselho, Oleno Inácio de Matos; o Subdefensor Público-Geral, Natanael de Lima Ferreira; e a Corregedora-Geral, Lenir Rodrigues.

Compareceu, ainda, a Presidente da **Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Roraima (ADPER)**, Elceni Diogo da Silva.

2. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM E ABERTURA:

Verificado o **quórum regimental** para instalação e deliberação, o Presidente do Conselho Superior, Oleno Inácio de Matos, declarou aberta a sessão, saudou os(as) presentes e deu início aos trabalhos.

3. PAUTA:

A reunião, conforme convocada pelo **Edital de Convocação nº 12/2025**, teve a seguinte **pauta**: i) Processos de avaliação de desempenho de servidores, para fins de progressão; ii) Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 164; iii) O que houver.

4. DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:

4.1. Processos de avaliação de desempenho de servidores, para fins de progressão

A Corregedora-Geral, Lenir Rodrigues, apresentou ao colegiado os pareceres conclusivos da comissão de avaliação de desempenho relativos aos processos de progressão funcional de oito servidores efetivos: ADILMA CRISTINA DANTAS DE MELO, BEATRIZ CORDEIRO ISAÍAS SILVA, ED LUIZ CHAVES BRIGLIA, EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO, FRANCISCO LEONARDO BEZERRA ROCHA, GIOVANNI DE PAIVA NICOLETTI, LUCAS DA SILVA MESQUITA, ROGÉRIO LIMA ALBURQUERQUE e VINICIUS NASCIMENTO VIEIRA.

Deliberação: Por unanimidade, o Conselho Superior homologou os pareceres favoráveis da comissão de avaliação, aprovando a progressão funcional dos servidores nos termos propostos.

4.2. Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 164

O Presidente Oleno Inácio de Matos submeteu à ratificação do Conselho a iniciativa da Administração Superior de elaborar e encaminhar, em regime de urgência, um Projeto de Lei Complementar à Assembleia Legislativa para alterar a Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Deliberação: O Conselho Superior, por unanimidade, ratificou integralmente os atos da Presidência,

manifestando concordância quanto ao mérito e à forma de encaminhamento do referido projeto de lei.

4.3. Assuntos Gerais ("O que houver")

4.3.1. Deliberação sobre alteração de férias:

A Presidência apresentou ao colegiado pedidos de alteração de férias formulados pelos Defensores Públicos Wagner Silva dos Santos e Emira Latife Lago Salomão Reis.

Deliberação: O Conselho Superior homologou, de forma unânime, os requerimentos apresentados.

4.3.2. Regularização da situação de assessores jurídicos perante a OAB:

A Corregedora-Geral, Lenir Rodrigues, reportou as dificuldades encontradas para garantir que os assessores jurídicos em cargos comissionados, que possuem inscrição na OAB, solicitem o devido licenciamento, conforme exige a legislação.

4.3.3. Reunião com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e o Domicílio Judicial Eletrônico (DJE):

O Subdefensor Público-Geral Natanael Ferreira e a Corregedoria-Geral Lenir Rodrigues relataram o resultado da reunião estratégica realizada com o CNJ, solicitada em caráter de urgência para tratar da implementação do Diário de Justiça Eletrônico Nacional e do Domicílio Judicial Eletrônico pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR).

4.3.4. Deliberação sobre minutas de Resolução:

Retomou-se a deliberação, iniciada na reunião ordinária anterior, sobre os Processos nº 2559/2024, nº 2560/2024 e nº 2564/2024, que tratam de propostas de Resolução voltadas à modernização e ao aprimoramento da segurança jurídica da Defensoria Pública.

A Comissão de servidores responsável procedeu aos ajustes necessários nas minutas, sanando as falhas apontadas pelo Conselho Superior.

Deliberação: Após análise e manifestação favorável unânime dos membros, o Conselho Superior aprovou as três Resoluções apresentadas.

5. ENCAMINHAMENTOS:

Face às discussões e deliberações, restaram definidos os seguintes **encaminhamentos**:

5.1. Referente ao item 4.1: Encaminhar os processos de avaliação de desempenho, acompanhados dos pareceres homologados, à Diretoria de Recursos Humanos, para adoção das providências necessárias à publicação e à implementação dos efeitos financeiros e funcionais das progressões.

5.2. Referente ao item 4.2: Manter o acompanhamento sistemático da tramitação do Projeto de Lei Complementar junto à Assembleia Legislativa de Roraima, a fim de assegurar a sua apreciação em plenário no momento oportuno.

5.3. Referente ao item 4.3.1: Oficiar aos Defensores Públicos sobre o deferimento de seus pedidos de alteração de férias.

5.4. Referente ao item 4.3.2: Dar continuidade às tratativas com a OAB/RR para viabilizar o parcelamento dos débitos dos assessores jurídicos e, paralelamente, reiterar a todos os servidores em situação de incompatibilidade a obrigatoriedade de requerer o licenciamento do exercício da advocacia.

5.5. Referente ao item 4.3.3: Realizar uma reunião geral com os membros e servidores da Defensoria Pública, se possível na sexta-feira subsequente (11/07/2025), no auditório cível, para apresentar um informe detalhado sobre o resultado da reunião com o CNJ, esclarecer o fluxo de intimações e a metodologia de contagem de prazos no período de transição.

5.6. Referente ao item 4.3.4:

Providenciar a publicação, no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, das Resoluções aprovadas referentes à Lei de Acesso à Informação, à Lei do Governo Digital e à Política de Proteção de Dados (LGPD).

6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e após os agradecimentos do Presidente Oleno Inácio de Matos aos(as) Conselheiros(as) pela participação e colaboração, a sessão foi declarada encerrada às 17:00h. Para constar, eu, Frederico Cesar Leão Encarnação, na qualidade de Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada eletronicamente por mim e pelos demais membros do Conselho Superior.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Presidente do Conselho Superior

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Subdefensor Público-Geral

Conselheiro Nato

LENIR RODRIGUES

Corregedora-Geral

Conselheira Nata

ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS

Conselheira Eleita

FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO

Conselheiro Eleito

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 08/07/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710450** e o código CRC **0DE030EE**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 110, DE 08 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010, de 19 de maio de 2010, e exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR);

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública, conforme disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica, nos termos do art. 5º, inciso XIV e XXXIII, art. 37, parágrafo 3º, inciso II, e art. 216, parágrafo 2º, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, resolve:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução rege o direito de acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 no âmbito da DPE/RR, em conformidade com a Constituição Federal e demais atos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 2º O acesso às informações públicas produzidas ou custodiadas pela DPE/RR observará as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;
- III – atendimento de pedido de acesso à informação encaminhado a Ouvidoria;

IV – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

V – desenvolvimento do controle social sobre a Administração Pública;

VI – disponibilização de meios para que o interessado possa consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como para que solicite informação, nos termos desta resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico ou físico atendendo ao disposto no inciso III; e

VII – outras formas de divulgação indicadas em ato do (a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Cabe à DPE/RR a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 3º As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pela DPE/RR, serão divulgadas mediante disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso público, de dados referentes a:

I – registro das competências e estrutura organizacional, relação de membros e servidores, com a respectiva lotação, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, presencialmente através de Carta de Serviços ao Usuário;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da DPE/RR;

VI – respostas às perguntas mais frequentes da sociedade; e

VII – outros dados exigidos por lei.

Art. 4º As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do sitio eletrônico oficial da DPE/RR ou do Portal Transparência da DPE/RR, a depender do tipo de informação;

§ 1º Para os fins desta resolução, o Portal Transparência da DPE/RR deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º As unidades administrativas, em suas áreas de competência, deverão encaminhar as informações relativas a receitas e despesas ao Controle Interno previamente a postagem no Portal da Transparência.

§ 3º Incumbe à Divisão de Gestão Documental gerenciar a publicação e manutenção de informações atualizadas no Portal da DPE/RR, bem como elaborar e disponibilizar a Carta de Serviços ao Usuário da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 5º O site oficial da DPE/RR e o Portal Transparência deverão conter, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e

legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).

Art. 6º Para os fins desta resolução, incumbe à Ouvidoria da DPE/RR:

I – orientar o público quanto a procedimentos para o acesso à informação;

II – receber pedidos de acesso à informação por via eletrônica e quando a informação não estiver disponível, encaminhá-los ao setor responsável, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a fim de viabilizar a previsão contida no art. 15 desta resolução;

III – disponibilizar ao público atendimento telefônico e eletrônico.

Art. 7º O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que não apresente o motivo determinante do requerimento, salvo nas hipóteses de informação sigilosa, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Para o acesso as informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Não se submeterão ao procedimento previsto nesta resolução os requerimentos formulados por: membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo; do Ministério Público, no exercício das funções; autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme legislação específica; advogado, nos processos em que esteja regularmente constituído; e pessoa devidamente habilitada nos autos, sobre matéria de processo em que seja parte ou interessada.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º, a informação será requerida diretamente ao Defensor(a) Público(a)-Geral, por meio eletrônico ou presencial.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 8º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação à DPE/RR.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço eletrônico ou telefone para contato do requerente, ou ambos, para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto “Pedido de Acesso à Informação”.

§ 3º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o órgão ou setor deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados, no prazo previsto no art. 14 desta resolução.

Art. 9º O pedido de informação deverá ser requerido remotamente ou por meio físico na Ouvidoria, por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal da DPE/RR.

Parágrafo único. A DPE/RR providenciará os meios para o encaminhamento eletrônico a Ouvidoria dos pedidos recebidos por escrito.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10. Sempre que possível, a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de certidão ou da documentação solicitada ao interessado.

Art. 11. Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante acesso às peças processuais pertinentes;

II – mediante deferimento de vistas e cópias digitais;

III – mediante publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DEDPE/RR);

IV – mediante publicação no Portal da Transparência.

Art. 12. Disponibilizadas as informações solicitadas ou, no caso de não autorização de acesso, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, haverá o arquivamento e a devida anotação na Ouvidoria.

Art. 13. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito.

Art. 14. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo 8º, deverá ser informado ao requerente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão ou documento;

II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – que não possui a informação, indicando, se conhecido, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o local e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a DPE/RR da obrigação de seu fornecimento direto.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 15. A negativa do acesso à informação deverá ser motivada e formalizada em documento oficial elaborado pelo responsável, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nesta resolução.

Art. 16. Será indeferido o pedido de informações:

I – referentes às hipóteses legais de sigilo e segredo de justiça, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

II – protegidas por determinação judicial;

III – que coloquem em risco a segurança física e/ou tecnológica da DPE/RR;

IV – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

V – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta, na forma da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, a qual será disponibilizada pela Ouvidoria em conformidade com o disposto no art. 14 desta resolução, por meio eletrônico ou físico.

CAPÍTULO VI

DO RECURSO

Art. 17. Da decisão denegatória do “pedido de acesso à informação” poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência da decisão, por meio de notificação.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser exercido o juízo de retratação, a matéria será submetida à deliberação do Defensor(a) Público(a) Geral no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

DOS GRAUS DE SIGILO E PRAZOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. As informações no âmbito da DPE/RR serão classificadas nos seguintes graus de sigilo, conforme a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado:

I – **ultrassecreto**: prazo de classificação de 25 (vinte e cinco) anos;

II – **secreto**: prazo de classificação de 15 (quinze) anos;

III – **reservado**: prazo de classificação de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A classificação será realizada utilizando o critério menos restritivo possível, considerando a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19. São consideradas passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito

possam:

- I – pôr em risco a segurança do Estado ou a integridade de seu território;
- II – prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações institucionais da DPE/RR;
- III – pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde dos servidores da instituição e dos assistidos;
- IV – prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico da DPE/RR;
- V – pôr em risco a segurança dos membros da administração superior e seus familiares;
- VI – comprometer atividades dos Grupos Especiais de Atuação.

Art. 20. As informações que puderem colocar em risco a segurança do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, Subdefensor(a) Público(a)-Geral e seus cônjuges, filhos e ascendentes serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato. A decisão sobre a classificação do sigilo da informação é de competência da Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação, observados os prazos máximos de restrição previstos no art. 24 da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 21. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada por meio do Termo de Classificação de Informação (TCI).

Parágrafo único. O TCI deverá conter, no mínimo:

- I – órgão ou entidade que classifica;
- II – código de indexação de documento;
- III – grau de sigilo;
- IV – categoria na qual se enquadra a informação;
- V – tipo de documento;
- VI – data da produção;
- VII – fundamento legal para a classificação;
- VIII – razões para a classificação;
- IX – prazo da restrição de acesso ou evento que defina seu termo final;
- X – data da classificação;
- XI – identificação da autoridade classificadora.

CAPÍTULO X

DAS AUTORIDADES COMPETENTES PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 22. A decisão sobre a classificação do sigilo da informação é de competência da Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação da DPE/RR, que será designada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 23. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI.

Art. 24. Na hipótese de processo que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 25. A Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação atuará de modo articulado com todos os setores para compatibilização dos procedimentos internos e exercício das competências específicas.

Art. 26. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta resolução, a comissão terá a incumbência de orientar todas as unidades desta DPE/RR para cumprimento da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, bem como deste instrumento normativo.

CAPÍTULO XI

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS

Art. 27. O acesso às informações classificadas em qualquer grau de sigilo é restrito às pessoas que tenham necessidade de conhecê-las e que possuam credencial de segurança compatível com o grau de sigilo da informação.

Parágrafo único. O credenciamento e a necessidade de conhecer são condições indispensáveis para que o agente público estadual no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade tenha acesso a documentos, dados e informações classificados como sigilosos, equivalentes ou inferiores ao de sua

CAPÍTULO XII

DA DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM GRAU DE SIGILO

Art. 28. A classificação das informações será reavaliada pela Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Deverá ser observado:

I – o prazo máximo de restrição de acesso à informação;

II – a permanência das razões da classificação;

III – a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

Art. 29. Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação, o requerente poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da negativa, à Comissão, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 30. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Art. 31. A Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação adotará as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Art. 32. A Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação publicará anualmente em sítio da internet, observado o disposto no artigo 39, da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011:

I – rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II – relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos.

Art. 33. A publicação de atos administrativos referentes a documentos, dados e informações sigilosas deverá ser efetuada mediante publicações do extrato do termo no DEDPE/RR, com assinatura da Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação.

Parágrafo único. Os extratos referidos no *caput* limitar-se-ão ao seu respectivo número, ao ano de edição e à sua ementa de modo a não comprometer o sigilo.

Art. 34. O acesso de terceiros a informação classificada em grau de sigilo será condicionado ao credenciamento perante a Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação.

Art. 35. A credencial de segurança referente à informação pessoal, será identificada como personalíssima.

Art. 36. A emissão da credencial de segurança compete a Comissão Permanente de Gestão do Acesso à Informação.

§ 1º A credencial de segurança será concedida mediante termo de compromisso de preservação de sigilo, pelo qual os agentes públicos responsabilizam-se por não revelarem ou divulgarem documentos, dados ou informações sigilosos dos quais tiverem conhecimento direta ou indiretamente no exercício de cargo, função ou emprego público.

§ 2º Para a concessão de credencial de segurança serão avaliados os requisitos profissionais, funcionais e pessoais dos indicados.

§ 3º A validade da credencial de segurança deverá ser limitada no tempo e no objeto.

§ 4º O compromisso referido no *caput* persistirá enquanto durar o sigilo dos documentos a que tiveram acesso.

Art. 37. O tratamento da informação pessoal será feito de forma transparente e com respeito às liberdades e garantias individuais, à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa.

§ 1º No tratamento da informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem serão observados os seguintes preceitos:

I – acesso restrito à autoridade ou agente público legalmente autorizado e à pessoa a que se referir, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II – autorização de divulgação ou acesso por terceiro mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referir.

§ 2º O interessado que obtiver acesso à informação de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento previsto no inciso II, do § 1º, não será exigido quando a informação for necessária:

I – à prevenção e diagnóstico médico, da pessoa que estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusiva a tratamento médico;

II – à realização de estatística e pesquisa científica de interesse público ou geral, prevista em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa de direito humano; ou

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o detentor da informação estiver envolvido, e em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida.

Art. 38. O pedido de acesso às informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I – comprovação do consentimento expresso da pessoa a que se referirem, por meio de procuração;

II – comprovação de que se trata de processo de apuração de irregularidades conduzido pelo poder público em que o titular das informações é parte ou interessado;

III – comprovação de que as informações pessoais não classificadas estão contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida;

IV – demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida; ou

V – demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 39. A restrição de acesso às informações pessoais não poderá ser invocada quando, não classificadas, estejam contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fato histórico relevante e reconhecido.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Compete a Ouvidoria da DPE/RR:

I – zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta resolução; e

II – encaminhar ao Defensor(a) Público(a)-Geral possíveis condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de tomada das providências legais cabíveis.

Art. 41. A DPE/RR disponibilizará em seu Portal Eletrônico, por intermédio da Ouvidoria, relatório estatístico anual, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos no ano anterior, bem como informações básicas dos solicitantes, salvo nos casos de sigilo previsto em lei.

§ 1º A Ouvidoria será responsável pela compilação dos pedidos de informação recebidos e encaminhamento mensal dos dados ao Controle Interno e Portal Transparência.

§ 2º O aprimoramento da identificação das informações mencionadas neste artigo ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária pela DPE/RR.

Art. 42. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 43. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público-Geral

Lenir Rodrigues dos Santos

Corregedora Geral

Andreia Renata Viana Vilaça dos Santos

Membra

Frederico Cesar Leão Encarnação

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENIR RODRIGUES SANTOS, Corregedora Geral**, em 07/07/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710619** e o código CRC **00832DD6**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 111, DE 08 DE JULHO DE 2025

Regulamenta os princípios, regras e instrumentos da Lei Federal Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da DPE/RR;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que versa sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e altera dispositivos da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a importância de fomentar, disseminar e viabilizar o desenvolvimento tecnológico e de práticas inovadoras na DPE/RR, visando aprimorar suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a integração e a atuação coordenada e colaborativa são essenciais para maximizar abordagens, ferramentas, compartilhar riscos, explorar dados, conhecimentos, informações e recursos disponíveis, promovendo a inovação digital nas áreas administrativas e unidades da DPE/RR.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo instituir o Programa de Política Digital no âmbito da DPE/RR, em consonância com a Lei Federal nº 14.129 de 29 de março de 2021.

Art. 2º O Programa de Política Digital na DPE/RR adotará as seguintes diretrizes:

I - assegurar a manutenção dos serviços digitais existentes e promover sua constante evolução tecnológica;

II - expandir a oferta de serviços digitais disponíveis;

III - estimular a integração e a colaboração entre os setores administrativos e os órgãos defensoriais;

IV - buscar continuamente aprimorar os processos e ferramentas digitais;

V - preservar a autonomia institucional da DPE/RR;

VI - fortalecer a identidade da DPE/RR;

VII - implementar uma regulação leve e flexível para garantir adaptabilidade e agilidade necessárias para acompanhar as rápidas transformações tecnológicas;

VIII - promover a política de dados abertos, disponibilizando informações públicas em formatos acessíveis, observadas as restrições legais, visando fomentar a transparência e o controle social; e

IX - incentivar a participação da sociedade no desenvolvimento, implementação e avaliação dos serviços públicos digitais da DPE/RR;

Art. 3º O(a) Secretário(a)-Geral, com o apoio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e em parceria com os demais órgãos de apoio e da Administração Superior da DPE/RR, será responsável pela coordenação dos estudos destinados à ampliação dos serviços públicos digitais.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DIGITAL

Art. 4º São considerados instrumentos da Política Digital no âmbito da DPE/RR, as plataformas:

I - **ATHENAS**: Sistema de gestão administrativa e estratégica, com módulos para Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Portal do Servidor, Diárias, Controle de Patrimônio, Gestão de Contratos;

II - **AVA**: Sistema de treinamentos de Ensino à Distância;

III - **DIVA**: Sistema de Atendimento Virtual da Defensoria;

IV - **GLPI**: Sistema de gerenciamento de chamados de TI. Organiza, monitora e resolve solicitações de forma estruturada, facilitando o suporte técnico;

V - **Portal da Transparência** da DPE/RR;

VI - **SEI**: Sistema Eletrônico de Informações;

VII - **Sistema de Votação**: Plataforma para realização de eleições internas, incluindo pleitos para Corregedor, Defensor Público - Geral (DPG);

VIII - **SOLAR**: Solução Avançada em Atendimento de Referência;

IX - **SGA**: Sistema que gerencia as filas de atendimento, voltado para otimizar o fluxo de atendimentos.

Art. 5º Além dos instrumentos estabelecidos no art. 4º, poderão ser implementadas outras medidas para promover a atuação colaborativa entre os setores administrativos e as unidades da DPE/RR, bem como entre essas e outros órgãos autônomos, instituições do Sistema de Justiça e dos Poderes Executivo e Legislativo, visando soluções que possam beneficiar múltiplas unidades defensoriais, especialmente:

I - compartilhamento de infraestrutura para hospedar soluções tecnológicas;

II - compartilhamento de bases de dados obtidas por requisição, desde que utilizadas em atividades finalísticas e seguindo parâmetros de rastreabilidade;

III - celebração de acordos de cooperação, convênios ou contratos com entidades externas à DPE/RR, com o objetivo de disponibilizar dados e/ou integrar sistemas para aprimorar a atuação institucional;

IV - outras finalidades determinadas pela Defensoria Pública - Geral do Estado e pelo DTIC.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 6º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I – Carta de serviços ao usuário;

- II – Portal da transparência da DPE/RR;
- III – E-Sic: sistema eletrônico de informação ao cidadão;
- IV – Diário Eletrônico da DPE/RR;
- V – Consulta aos concursos públicos e processos seletivos;
- VI – Agendamento online.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 7º As unidades defensoriais responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, descritas no art. 4º desta resolução, tendo em consideração:

- I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente e a política de privacidade de dados deste órgão, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III – A publicação de dados deverá ser em formatos acessíveis e reutilizáveis, tornando a informação mais compreensível e utilizável.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos da DPE/RR:

- I – gratuidade no acesso às Plataformas de Digitais da DPE/RR;
- II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – acessar canais digitais para realizar sugestões e reclamações quanto ao seus dados submetidos a tratamento nos sistemas digitais da DPE/RR;
- IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º Para assegurar a transparência e o controle sobre o tratamento de dados pessoais, conforme o art. 25 da Lei nº 14.129/2021, as plataformas digitais da DPE/RR buscarão, de forma gradual e conforme a viabilidade técnica, disponibilizar ao usuário, em área de acesso restrito e seguro:

- I – a visualização simplificada dos seus dados pessoais cadastrados nos sistemas da instituição;
- II – o histórico de compartilhamento de seus dados com outros órgãos e entidades, informando a finalidade, o destinatário e a data da transação, respeitados os sigilos legal e profissional;
- III – ferramentas para solicitar, de forma simplificada, a correção de dados cadastrais que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a possibilidade de requisitar uma cópia de seus dados pessoais em formato eletrônico e estruturado (portabilidade);
- V – canais diretos para o gerenciamento de consentimentos, quando aplicável;

VI – acesso facilitado à Política de Privacidade de Dados da DPE/RR.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 10. O DTIC em parceria com a Diretoria-Geral poderá desenvolver instrumentos para promover as habilidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o intuito de:

I – elaborar e avaliar estratégias e conteúdos para o aprimoramento das competências voltadas para a transformação digital entre os servidores da instituição;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para facilitar a colaboração entre servidores da instituição e cidadãos na concepção de soluções centradas na transformação digital.

Art. 11. Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos no âmbito da DPE/RR deverão, no exercício de suas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, em especial aquelas constantes da Carta de Serviços ao Cidadão, bem como a disponibilidade de atendimentos presenciais, eletrônicos, e por meio da “Carreta de Direitos” e da Defensoria Itinerante;

II – monitorar e implementar ações de aprimoramento dos serviços públicos oferecidos, baseando-se nos resultados das avaliações de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicável;

IV – reduzir, por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação de informações e documentos pelos usuários, eliminando documentos comprobatórios prescindíveis;

V – aprimorar a gestão das políticas públicas por meio da aplicação de inteligência de dados em plataformas digitais, baseando-se em dados e evidências.

Art. 12. A DPE/RR buscará oferecer aos(às) cidadãos(ãs), sempre que viável, a possibilidade de encaminhar suas solicitações por meio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Compete à DPE/RR, por meio do DTIC, disponibilizar acesso à Plataforma Digital da DPE/RR por meio de seu portal institucional, aos instrumentos previstos no art. 4º.

Art. 14. O DTIC deverá:

I – elaborar Plano Estratégico Bial de Tecnologia da Informação e Comunicação, que deverá ser aprovado pela Diretoria-Geral e em seguida, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DEDPE/RR e disponibilizado no sítio eletrônico oficial desta instituição;

II – realizar avaliação trimestral da execução do plano, devidamente documentada por meio de relatório encaminhado à Diretoria-Geral e ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação;

III – elaborar plano estratégico bienal de governo digital, adequado à realidade da DPE-RR e alinhado à Estratégia Nacional de Governo Digital, que deverá ser aprovado pela Diretoria-Geral e, posteriormente, publicado.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado ou por quem este(a) delegar a atribuição.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público - Geral

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público - Geral

Lenir Rodrigues dos Santos

Corregedora Geral

Andreia Renata Viana Vilaça dos Santos

Membra

Frederico Cesar Leão Encarnação

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENIR RODRIGUES SANTOS, Corregedora Geral**, em 07/07/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710620** e o código CRC **C42BCA74**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 112, DE 08 DE JULHO DE 2025

Institui a política de governança de privacidade e proteção de dados pessoais na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE/RR);

Considerando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural);

Considerando a necessidade de regulamentar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da DPE/RR.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da DPE/RR.

§ 1º Esta Política tem como objetivo estabelecer normas, princípios e procedimentos para nortear o tratamento de dados pessoais, em meios físicos e digitais, na DPE/RR e garantir a efetiva proteção da privacidade de seus titulares, bem como definir papéis e diretrizes iniciais para obtenção da gradual conformidade institucional ao previsto na LGPD.

§ 2º Suas disposições são aplicáveis a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob o controle da DPE/RR e regulam o relacionamento com os usuários de seus serviços e com os membros, servidores, estagiários, fornecedores e quaisquer terceiros.

Art. 2º A presente Política deverá ser observada em consonância com os princípios constitucionais, administrativos e a legislação que rege a matéria, em especial o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 9.507/1997 (Lei do Habeas Data), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), na Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), na Lei nº 9.784/1999 (Lei Geral do Processo Administrativo) e no Decreto nº 9.637/2018 (Política Nacional de Segurança da Informação).

Art. 3º Para os fins desta Política, são adotadas as seguintes definições, em consonância as disposições do

artigo 5º da LGPD:

- I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- IV – agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- V – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VI – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- VIII – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- IX – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Art. 4º A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, a saber: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Art. 5º São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais:

- I – definir e divulgar regras claras e precisas de tratamento de dados pessoais pela DPE/RR, com o intuito de assegurar a conformidade com a LGPD;
- II – articular ações e instituir mecanismos internos voltados à governança de dados e à gestão e proteção de dados pessoais, observando as boas práticas, normas e procedimentos recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões relacionados a esse tema;
- III – orientar agentes de tratamento de dados quanto às práticas adequadas e às responsabilidades relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- IV – estabelecer relação de confiança com os titulares dos dados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de exercício de direitos e de participação;
- V – promover ações de segurança da informação e de proteção de dados durante todo o ciclo de vida do tratamento;
- VI – fomentar a cultura, entre o público externo e interno, em proteção de dados, implementando medidas de disseminação de conhecimento, conscientização e treinamento;
- VII – instituir e prover diretrizes para a atuação do Comitê Gestor de Proteção de Dados;
- VIII – monitorar e promover a melhoria contínua nos processos e controles de gestão de tratamento de dados, em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela DPE/RR será realizado para o atendimento de sua finalidade pública e na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições que lhe são próprias.

Parágrafo único. As regras estabelecidas nesta Política e na LGPD deverão ser observadas em todo o ciclo de vida do tratamento, especialmente os princípios gerais e a garantia dos direitos do titular.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais sensíveis deve atentar às hipóteses elencadas pelo artigo 11 da LGPD, sempre ponderada a adequação e a necessidade, destacando-se os casos em que forem indispensáveis para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela DPE/RR, para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, para o exercício regular de direitos ou para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes pela DPE/RR será realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A coleta e as demais ações de tratamento de dados pessoais de crianças deverão ser realizadas com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º É dispensado o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, inclusive mediante o exercício de direitos.

Art. 9º Será mantido registro e dada transparência às hipóteses em que, no exercício de sua competência, a DPE/RR realizar tratamento de dados pessoais.

§ 1º Serão publicadas, de forma clara, atualizada e com utilização de linguagem simples, em veículos de fácil acesso, preferencialmente no sítio eletrônico, no mínimo as seguintes informações:

- I – previsão legal, finalidade, procedimentos e práticas utilizadas para o tratamento;
- II – direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no artigo 18 da LGPD;
- III – informações do encarregado;
- IV – casos de uso compartilhado de dados pessoais;
- V – casos de transferência internacional de dados pessoais.

§ 2º Deverão ser resguardadas, contudo, as informações de acesso restrito e as hipóteses justificadas de segredo e sigilo, conforme legislação pertinente.

Art. 10. A classificação das informações quanto à restrição de acesso e às hipóteses de segredo e sigilo atenderá, no que couber, às disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Resolução CSDPE/RR sobre a Lei de Acesso à Informação.

Art. 11. O ciclo de vida do tratamento terá duração razoável e estritamente necessária para o alcance da finalidade pretendida.

Parágrafo único. Será realizada revisão do conjunto de dados pessoais sob controle da DPE/RR em periodicidade mínima anual, sendo eliminados aqueles em que verificado o término do tratamento, ressalvadas as hipóteses autorizadas de conservação.

Art. 12. Os dados, sempre que possível, serão mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a

permitir o seu uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 13. O uso compartilhado de dados pessoais pela DPE/RR deve servir as finalidades específicas de execução de políticas públicas, estar em conformidade com suas atribuições legais e atender aos demais requisitos da LGPD.

§ 1º É vedada a transferência de dados pessoais a entidades privadas, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 2º A transferência internacional de dados deve atender aos requisitos da LGPD, em especial do seu artigo 33, e às orientações gerais sobre avaliação do nível de proteção a dados pessoais fornecidas pela ANPD.

Art. 14. Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres mantidos pela DPE/RR, cujo objeto envolva atividade de tratamento de dados pessoais, deverão estar adequados à presente Política e à LGPD.

§ 1º A Divisão de Contratos e Convênios zelarà pela conformidade estipulada no caput, tanto dos ajustes já firmados quanto daqueles que venham a ser celebrados a partir da data de publicação desta normativa.

§ 2º A fim de respaldar a atuação da Divisão de Contratos e Convênios, o Comitê Gestor de Proteção de Dados formulará orientações que estabeleçam cláusulas padronizadas e disposições necessárias a atender à legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º Na condução dos procedimentos licitatórios, quando houver pertinência, a Diretoria de Compras e Licitações atentarà às orientações formuladas nos termos do § 2º.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Art. 15. O Defensor(a) Público(a)-Geral é o(a) controlador(a) dos dados pessoais, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento e as demais atribuições conferidas pela LGPD, nos termos das suas competências legais e institucionais.

Art. 16. São deveres de todos os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que executem atividade vinculada à atuação institucional da DPE/RR:

I – conhecer e cumprir fielmente os termos desta Política;

II – atender às orientações do(a) controlador(a) e aos preceitos legais relacionados à proteção de dados pessoais, à privacidade e a medidas de segurança;

III – atuar com responsabilidade, critério e ética e garantir a segurança da informação sempre que intervenha em uma das fases do tratamento de dados pessoais;

IV – comunicar formalmente e de imediato ao encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares

dos dados pessoais.

Art. 17. O(a) controlador(a) indicará encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que deverá atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e com a ANPD, bem como colaborar na implementação de iniciativas voltadas à proteção de dados pessoais junto à administração.

§ 1º O encarregado será designado por portaria do Defensor(a) Público(a)-Geral do deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais às suas atribuições, preferencialmente nas áreas de gestão, privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 2º Sua identidade e informações de contato serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional, mantendo-se sempre atualizadas.

Art. 18. As atribuições do encarregado consistem em:

I – aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição, prestar esclarecimentos e adotar providências, comunicando-os nos casos de incidente de segurança que tenha acarretado dano relevante ou possa acarretar risco de sua ocorrência;

II – receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo relevante aos titulares dos dados, com observância aos protocolos de comunicação imediata à Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETRIS) quando cabível;

III – receber comunicações da ANPD e adotar providências, bem como comunicar os incidentes de segurança que tenham acarretado dano relevante ou possam acarretar risco de sua ocorrência e os contratos, convênios e instrumentos congêneres que prevejam a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes da base de dados da DPE/RR;

IV – orientar e prestar esclarecimentos a membros, servidores, estagiários e demais colaboradores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas em lei e nas normas internas;

V – orientar, prestar esclarecimentos e realizar comunicações a operadores e contratados sobre as práticas necessárias a garantir a proteção dos dados pessoais e a conformidade com a presente Política;

VI – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O encarregado deverá contar com apoio efetivo do Comitê Gestor de Proteção de Dados e poderá solicitar contribuição de qualquer órgão ou unidade da DPE/RR para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 19. Toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem da controladora, exerce o papel de operador.

Parágrafo único. Os operadores deverão aderir a esta Política e cumprir integralmente seus deveres legais com relação à proteção de dados pessoais, sendo de sua responsabilidade ainda:

I – realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora;

II – assinar ajuste com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pela controladora;

III – documentar as operações que realizarem, comprovando a metodologia empregada para justificar o alcance de finalidade e permitindo a rastreabilidade e o fornecimento de prova a qualquer tempo;

IV – apresentar evidências e garantias de que aplica medidas técnicas e administrativas de segurança suficientes, quando necessário, à comprovação do cumprimento das obrigações estabelecidas e do atendimento às normas de proteção de dados pessoais, inclusive quanto à finalidade e eficácia do tratamento;

V – facultar acesso a dados pessoais somente ao pessoal autorizado mediante justificada necessidade e que

tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à controladora, mediante solicitação;

VI – fornecer, a qualquer tempo, informações acerca dos dados pessoais confiados pela controladora;

VII – auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, a controladora no cumprimento de obrigações perante titulares de dados pessoais que são objeto do tratamento, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII – comunicar formalmente e de imediato ao encarregado da DPE/RR a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo aos titulares dos dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX – manter, durante todo o período de tratamento e mesmo após o término, adequação com a LGPD, com as demais normas pertinentes e com as regulamentações da ANPD.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 20. Toda pessoa natural titular de dados pessoais que sejam tratados pela DPE/RR poderá exercer os direitos elencados pelo artigo 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requerimento expresso próprio ou de representante legalmente constituído, por meio de canal de comunicação a ser disponibilizado.

§ 1º Ressalvam-se os casos de impossibilidade jurídica de atendimento da solicitação em virtude de atividade vinculada ao desempenho das atribuições legais da DPE/RR, bem como as informações de acesso restrito e as hipóteses justificadas de sigilo e sigilo, conforme disposições da Lei de Acesso à Informação e demais normas vigentes.

§ 2º O atendimento às requisições será realizado de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia.

§ 3º Os prazos e demais procedimentos para exercício dos direitos do titular observarão o disposto em legislação específica direcionada ao Poder Público.

CAPÍTULO V DA SEGURANÇA

Art. 21. A proteção dos dados pessoais será assegurada, durante todo o ciclo de vida do tratamento, pela implementação de processos organizacionais sólidos e pela adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a preservá-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo serão preferencialmente adotadas por padrão e observadas desde a fase de concepção dos procedimentos, sistemas, projetos ou serviços prestados pela DPE/RR, permeando todas as etapas, até a sua execução.

Art. 22. As medidas mencionadas no art. 21 primarão pelo fortalecimento do ecossistema de tecnologias da informação e comunicação e observarão a legislação pertinente, embasando-se nas normas padrão de referência internacional para a gestão da segurança, as quais se relacionem, preferencialmente, à gestão de ativos, à classificação da informação, ao compartilhamento, uso e proteção da informação, ao plano de continuidade, ao controle de acesso físico e lógico, às trilhas de auditoria, aos controles criptográficos, aos controles de coleta e preservação de evidências, à política de retenção de dados, à cópia de segurança, à gestão de riscos, à organização da segurança, à proteção física e do ambiente, ao registro de eventos e rastreabilidade, à segurança em redes e à segurança nas operações.

Art. 23. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados pessoais pela DPE/RR será realizada em conformidade com a Política de Segurança da Informação e das Comunicações, a qual deverá:

I – estar adequada às disposições da LGPD e aos padrões técnicos mínimos estabelecidos pela ANPD;

II – abranger medidas atualizadas voltadas à segurança física, à proteção de dados organizacionais, à segurança cibernética, à defesa cibernética e às ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor de Tecnologia da Informação, ao Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações e ao Comitê Gestor de Proteção de Dados, de forma integrada e colaborativa, a adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 24. Será elaborado Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais periodicamente, de preferência anualmente ou em prazo inferior sempre que algum fato relevante ou evento motive sua antecipação, contendo a descrição das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela controladora que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 25. Será elaborado plano de resposta a incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados pela DPE/RR.

§ 1º A elaboração contará com o auxílio da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETRIS).

§ 2º O plano conterá medidas adequadas, proativas e reativas, capazes de reverter ou mitigar os efeitos do incidente, bem como de tornar os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

§ 3º Será estabelecido protocolo de comunicação imediata entre a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETRIS), o encarregado e o Comitê Gestor de Proteção de Dados para que tomem rapidamente ciência e adotem as providências cabíveis.

§ 4º Quando cabível, o incidente será comunicado, pelo encarregado, à ANPD e aos titulares, em prazo razoável, mencionando no mínimo:

I – a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – as informações sobre os titulares envolvidos;

III – a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

IV – os riscos relacionados ao incidente;

V – os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI – as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CAPÍTULO VI

DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 26. A DPE/RR formulará e disseminará orientações de boas práticas e de governança para as operações de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Preferencialmente, as boas práticas estabelecerão procedimentos, normas de segurança, padrões técnicos, obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento

de dados pessoais.

Art. 27. Serão promovidos, pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima - ESDEP/RR, ou por meio de parcerias públicas ou privadas, cursos e demais ações de capacitação para garantir que todo corpo funcional conheça e corrobore o compromisso institucional com a proteção de dados pessoais, a privacidade e as medidas de segurança implementadas, bem como para que desempenhe suas funções de forma eficiente, ética e responsável.

Art. 28. As boas práticas adotadas e a governança implantada deverão ser objeto de campanhas informativas na esfera de comunicação interna da controladora, com apoio da Assessoria de Comunicação e por meio de conteúdos em linguagem simples e acessível, para promover uma cultura protetiva, com conscientização e sensibilização sobre as questões afetas à presente Política.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 29. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados, com caráter multidisciplinar e multissetorial, vinculado à Defensoria Pública - Geral de Roraima, o qual será responsável pelo desenvolvimento e pela gestão do programa de governança e proteção de dados com vistas à adequação institucional às disposições da LGPD.

Art. 30. O Comitê será composto por:

I – Um Defensor(a) Público indicado pelo Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, na condição de coordenador;

II – O Subdefensor(a) Público(a)-Geral;

III – O Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais;

IV – Um Servidor lotado na Diretoria-Geral;

V – Um Servidor lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI – Um Servidor lotado na Consultoria Jurídica;

VII – Um Servidor lotado no Departamento de Recursos Humanos;

VIII – Um Servidor lotado Departamento Planejamento, Orçamento e Finanças;

IX – Um Servidor lotado no Departamento de Administração;

X – Um Servidor lotado na Assessoria Comunicação.

Parágrafo único. Os membros serão designados por portaria do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 31. Constituem atribuições do Comitê:

I – propor e assessorar a implementação de projetos, estratégias e ações voltadas à proteção de dados pessoais, à privacidade e a medidas de segurança no âmbito da DPE/RR;

II – monitorar e avaliar a execução dos projetos, estratégias e ações aprovados nos termos do inciso I;

III – monitorar e avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção de dados pessoais existentes e, sempre que necessário, propor seu aperfeiçoamento;

IV – prestar apoio efetivo ao encarregado para o adequado desempenho de suas funções;

V – elaborar parecer sobre proteção de dados pessoais, privacidade e medidas de segurança, nos casos em

que for consultado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, pelo encarregado ou pela Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETRIS);

VI – avaliar a adequação, suficiência e eficácia da presente Política, registrar os diagnósticos e formular propostas de aprimoramento, bem como de atualização na periodicidade fixada ou na ocorrência das condições estipuladas pelo artigo 35;

VII – propor demais regulamentos internos relativos ao tratamento e à proteção de dados pessoais, bem como apresentar propostas de aperfeiçoamento dos já existentes;

VIII – sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais;

IX – promover, com apoio das demais unidades da instituição, o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, privacidade e medidas de segurança, através de campanhas educativas, ações de capacitação e divulgação de iniciativas correlatas, entre o público externo e interno;

X – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais entre distintas unidades da DPE/RR, bem como com outros órgãos e instituições;

XI – elaborar, anualmente, relatório de gestão acerca de suas atividades, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da presente Política.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Comitê deverá observar os princípios e as diretrizes da Política de Segurança da Informação e das Comunicações desta DPE/RR e atuar de forma coordenada com o Conselho de Tecnologia da Informação e das Comunicações e com o Comitê de Segurança da Informação e das Comunicações.

Art. 32. O Comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu coordenador.

CAPÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO

Art. 33. O Comitê Gestor de Proteção de Dados deverá definir, com a aprovação da Defensoria Pública-Geral do Estado de Roraima e com o apoio do Controle Interno, os procedimentos e mecanismos de fiscalização a fim de assegurar o cumprimento desta Política e das normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 34. A inobservância da presente Política acarretará a apuração das responsabilidades internas e externas previstas nas normas da DPE/RR e na legislação em vigor, podendo caracterizar infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, ou mesmo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Esta Política deverá ser atualizada, com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, ante a ocorrência de algumas das seguintes condições:

I – edição ou alteração de leis e/ou regulamentos relevantes afetos ao tema de proteção de dados pessoais;

II – alteração de diretrizes estratégicas pela DPE/RR;

III – mudanças significativas dos recursos tecnológicos da DPE/RR que impactem os mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes;

IV – análise de risco, inclusive em Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, que indique a

necessidade de modificação no documento para readequação da organização visando a prevenir ou mitigar riscos relevantes.

Art. 36. As questões interpretativas, os casos omissos e eventuais conflitos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 37. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público-Geral

Lenir Rodrigues dos Santos

Corregedora Geral

Andreia Renata Viana Vilaça dos Santos

Membra

Frederico Cesar Leão Encarnação

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENIR RODRIGUES SANTOS, Corregedora Geral**, em 07/07/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 07/07/2025, às 19:14, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710621** e o código CRC **C7FA4248**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1262/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 001704/2018.

RESOLVE:

I - Conceder ao servidor ARTHUR DE JESUS CORREIA, Chefe da Divisão de Cálculos e Pagamento de Pessoal, 30 (trinta) dias de férias referentes ao exercício de 2019, para serem usufruídas, a contar de 04 de agosto de 2025.

II - Conceder ao servidor ARTHUR DE JESUS CORREIA, Chefe da Divisão de Cálculos e Pagamento de Pessoal, 03 (três) dias de férias referentes ao exercício de 2024, para serem usufruídas, a contar de 21 de julho de 2025.

III - Designar o servidor JOSÉ USTENIL FIGUEIRA FILHO, Assessor Especial I para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Cálculos e Pagamento de Pessoal, nos períodos de 21 a 23 de julho de 2025 e 04 de agosto a 02 setembro de 2025, em substituição ao servidor ARTHUR DE JESUS CORREIA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 07/07/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710488** e o código CRC **6CA5612D**.

000023/2025

0710488v3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1260/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 000571/2023.

Considerando a Portaria 161/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 27 de janeiro de 2025, em evento 0650277.

RESOLVE:

Designar a servidora ADRIA LETICIA BRAGA SOMBRA, Chefe de Gabinete de Defensor Público para responder cumulativamente como Assessor Jurídico, no período de 21 a 30 de julho de 2025, em substituição à servidora AMANDA KAROLINE CARVALHO BARROS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público Geral

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 07/07/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710460** e o código CRC **7F23239B**.

000023/2025

0710460v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1257/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o Processo Sei nº. 000390/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, 20 (vinte) dias das férias da Defensora Pública Dr.^a EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS, referentes ao exercício de 2025, anteriormente marcadas para os períodos de 15 a 24 de julho de 2025 e 29 de julho a 07 de agosto de 2025, conforme Portaria 26/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DEDPERR nº 1084 de 14.01.2025, constante em evento 0645464, para serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 12 de agosto de 2025 e 10 (dez) dias a contar de 25 de agosto de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 07/07/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710314** e o código CRC **A729AF09**.

000023/2025

0710314v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 1266/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício 4024 (0710516), Teor do Processo SEI nº 002516/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida C. S. S da S., nos autos do processo nº 0800427-51.2016.8.23.0010, que tramitam na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 07/07/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710592** e o código CRC **17331E19**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 1254/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 26501 (0710095), Teor do Processo SEI nº 002501/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública **Dr^a TATYANE ALVES COSTA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido L. M. G., nos autos do processo nº 0800470-93.2025.8.23.0005, que tramita na Comarca de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 07/07/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710190** e o código CRC **6ADA850A**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 1253/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 26513 (0710114), Teor do Processo SEI nº 002504/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública **Drª TATYANE ALVES COSTA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido E. E. C L., nos autos do processo nº 0800799-82.2025.8.23.0045, que tramita na Comarca de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 07/07/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710163** e o código CRC **963A17C0**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 1252/2025/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho 26521 (0710126), Teor do Processo SEI nº 002500/2025;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública **Drª TATYANE ALVES COSTA**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido I. P., nos autos do processo nº 0800812-75.2023.8.23.0005, que tramita na Comarca de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 07/07/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710147** e o código CRC **DF5C6920**.

000023/2025

0710147v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1226/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear, RAYANE BATISTA, para o Cargo Comissionado de Assessor Especial III – DPE/DCA-9, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 07 de julho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

Em 02 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 04/07/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0708907** e o código CRC **EE7463F7**.

000021/2025

0708907v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria 1259/2025/SDPG-CG/SDPG/DPG

A Subdefensoria Pública-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o que dispõem o Art. 94-A da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, alterada pela Lei Complementar nº 329/2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 85, de 10 de abril de 2023, que estabelece a escala de Plantão Defensorial no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO Ofício 4004/2025/2CRI-CG/2CRI/DPG, evento 0710262.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a Escala de Plantão referente ao segundo semestre de 2025, conforme cronograma abaixo elaborado.

Art. 2º. Convalidar atuação do Defensor Público, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES no plantão Defensorial de 05 de julho de 2025.

Art. 3º. Tornar sem efeito portaria anterior de escala de plantão Defensorial de dias não úteis do segundo semestre de 2025.

JULHO			AGOSTO			SETEMBRO		
SÁB	05/07	ROGENILTON FERREIRA GOMES	SÁB	02/08	ELCIANNE VIANA DE SOUZA	SÁB	06/09	ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
DOM	06/07	JULIANA GOTARDO HEINZEN	DOM	03/08	ELCIANNE VIANA DE SOUZA	DOM	07/09	ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS
QUA	09/07	RONNIE GABRIEL GARCIA	SÁB	09/08	ROGENILTON FERREIRA GOMES	SÁB	13/09	JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
SÁB	12/07	WILSON ROILEITE DA SILVA	DOM	10/08	ROGENILTON FERREIRA GOMES	DOM	14/09	JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
DOM	13/07	WILSON ROILEITE DA SILVA	SEG	11/08	ROGENILTON FERREIRA GOMES	SÁB	20/09	JEANE MAGALHÃES XAUD
SÁB	19/07	RONNIE GABRIEL GARCIA	SÁB	16/08	ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO	DOM	21/09	JEANE MAGALHÃES XAUD
DOM	20/07	JULIANA GOTARDO HEINZEN	DOM	17/08	ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO	SÁB	27/09	WILSON ROILEITE DA SILVA
SÁB	26/07	RONNIE GABRIEL GARCIA	SÁB	23/08	ROGENILTON FERREIRA GOMES	DOM	28/09	WILSON ROILEITE DA SILVA

DOM	27/07	ROGENILTON FERREIRA GOMES	DOM	24/08	ROGENILTON FERREIRA GOMES			
			SÁB	30/08	JEANE MAGALHÃES XAUD			
			DOM	31/08	JEANE MAGALHÃES XAUD			

OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO		
SÁB	04/10	ALINE PEREIRA DE ALMEIDA	SÁB	01/11	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO	SÁB	06/12	WAGNER SILVA DOS SANTOS
DOM	05/10	JULIANA GOTARDO HEINZEN	DOM	02/11	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO	DOM	07/12	WENDERSON DE SOUSA CHAGAS
SÁB	11/10	BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES	SÁB	08/11	ALINE PEREIRA DE ALMEIDA	SEG	08/12	WAGNER SILVA DOS SANTOS
DOM	12/10	BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES	DOM	09/11	ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO	SÁB	13/12	ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS
SÁB	18/10	ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO	SÁB	15/11	PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO	DOM	14/12	WAGNER SILVA DOS SANTOS
DOM	19/10	ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO	DOM	16/11	NICOLE FARIAS RODRIGUES			
SÁB	25/10	ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO	QUI	20/11	WENDERSON DE SOUSA CHAGAS			
DOM	26/10	ELISA ROCHA TEIXEIRA NETTO	SEX	21/11	WENDERSON DE SOUSA CHAGAS			

SEG	27/10	BEATRIZ DUFFLIS FERNANDES	SÁB	22/11	ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS			
TER	28/10	JULIANA GOTARDO HEINZEN	DOM	23/11	ANDREIA RENATA VIANA VILAÇA DOS SANTOS			
			SÁB	29/11	ELCIANNE VIANA DE SOUZA			
			DOM	30/11	ELCIANNE VIANA DE SOUZA			

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natanael de Lima Ferreira

Subdefensor Público Geral

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Subdefensor Público Geral**, em 07/07/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710358** e o código CRC **EDC7E1AC**.



Portaria 1239/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral Adjunta da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos do Anexo Único da Lei nº 2.008, de 04 de julho de 2024 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, em evento 0563017 e **Portaria 1281/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**, em evento 0597386.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 002438/2025

RESOLVE:

Convalidar o deslocamento do servidor público **JOSIEL DA SILVA SOUZA**, para o município de **Caracaraí/RR**, no dia **02 de Julho** do corrente ano, com a finalidade de realizar manutenção preventiva e corretiva no prédio da Defensoria Pública do referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JAMILDA DA SILVA SERRADOR

Diretora Geral Adjunta

Em 03 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILDA DA SILVA SERRADOR**, Diretora-Geral Adjunta, em 04/07/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0709345** e o código CRC **9A36D546**.



Portaria 1265/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal Respondendo Cumulativamente como Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 1069/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 09 de junho de 2025, evento 0700501 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, evento 0563017.

Considerando o Processo Sei nº. 001797/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA, Chefe da Seção de Atendimento ao Assistido, referente ao exercício de 2025, anteriormente marcada para o período 20 de novembro a 19 de dezembro de 2025, conforme Portaria 85/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 13 de janeiro de 2025, publicada no DEDPE/RR nº 1085 de 15.01.2025, conforme evento 0647025, para serem usufruídas, 30 (trinta) dias a contar de 29 outubro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ARTHUR DE JESUS CORREIA

Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal

Respondendo Cumulativamente como Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DPE/RR

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR DE JESUS CORREIA**, Respondendo cumulativamente como Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos - DRH, em 07/07/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710558** e o código CRC **93956D11**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1263/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal Respondendo Cumulativamente como Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 1069/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 09 de junho de 2025, evento 0700501 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, evento 0563017.

Considerando o Processo Sei nº. 002120/2023;

Considerando a Portaria 1238/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 03 de julho de 2025, em evento 0709344.

RESOLVE:

Suspender, por motivo de Licença à Gestante, as férias da servidora GLAYCIANE FÉLIX DE BRITO, Assessor Especial III, referente ao exercício de 2025, anteriormente marcadas para os períodos de 07 a 16 de julho de 2025 e 10 a 19 de novembro de 2025, conforme Portaria 1971/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de novembro de 2024, publicada no DEDPE/RR nº 1049 de 14.11.2024, conforme evento 0629853, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ARTHUR DE JESUS CORREIA

Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal

Respondendo Cumulativamente como Diretor do Departamento de Recursos Humanos
DPE/RR

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR DE JESUS CORREIA**, Respondendo cumulativamente como Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos - DRH, em 07/07/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710508** e o código CRC **70B6D6CF**.

000023/2025

0710508v4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1261/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal Respondendo Cumulativamente como Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 1069/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 09 de junho de 2025, evento 0700501 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, evento 0563017.

Considerando o Processo Sei nº. 004104/2018.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS, Chefe de Gabinete da Administração Superior, referente ao exercício de 2025, anteriormente marcada para o período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2025, conforme Portaria 1971/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de novembro de 2024, publicada no DEDPE/RR nº 1049 de 14.11.2024, conforme evento 0629853, para serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 01 de setembro de 2025 e 20 (vinte) dias a contar de 08 de janeiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ARTHUR DE JESUS CORREIA

Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal
Respondendo Cumulativamente como Diretor do Departamento de Recursos Humanos
DPE/RR

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR DE JESUS CORREIA**, Respondendo cumulativamente como Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos - DRH, em 07/07/2025, às 14:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710470** e o código CRC **CA5F8CB7**.

000023/2025

0710470v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1256/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal Respondendo Cumulativamente como Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 1069/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 09 de junho de 2025, evento [0700501](#) e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, evento [0563017](#).

Considerando o Processo Sei n.º [004058/2018](#).

RESOLVE:

Conceder à servidora MARIA LIDIANE CHAVES SILVA, Chefe da Divisão de Gestão Documental, 03 (três) dias de dispensa do serviço no período 16 a 18 de julho de 2025, em virtude de ter laborado perante a Justiça Eleitoral, como Carga e Lacre, nas Eleições de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ARTHUR DE JESUS CORREIA

Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal

Respondendo Cumulativamente como Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DPE/RR

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR DE JESUS CORREIA**, Respondendo cumulativamente como Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos - DRH, em 07/07/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710277** e o código CRC **7726FD3C**.

000023/2025

0710277v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1258/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal Respondendo Cumulativamente como Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 1069/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 09 de junho de 2025, evento [0700501](#) e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, evento [0563017](#).

Considerando o Processo Sei nº. 001303/2021.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias da servidora NATALI VITORIA LIMA DA SILVA, Assessor Especial II, referente ao exercício de 2025, anteriormente marcada para o período de 01 a 20 de outubro de 2025, conforme Portaria 1971/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de novembro de 2024, publicada no DEDPE/RR nº 1049 de 14.11.2024, conforme evento [0629853](#), para serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 06 de outubro de 2025 e 10 (dez) dias a contar de 22 de abril de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ARTHUR DE JESUS CORREIA

Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal
Respondendo Cumulativamente como Diretor do Departamento de Recursos Humanos
DPE/RR

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR DE JESUS CORREIA, Respondendo cumulativamente como Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos - DRH**, em 07/07/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710354** e o código CRC **A5AB2A00**.

000023/2025

0710354v2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1235/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral Adjunta da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos do Anexo Único da Lei nº 2.008, de 04 de julho de 2024 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, em evento 0563017 e **Portaria 1281/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**, em evento 0597386.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 002440/2025

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor público **CELTON RAMOS DOS SANTOS**, para o município de **Rorainópolis/RR**, no período de **03 a 04 de Julho** do corrente ano, para a realização de captação de imagens e depoimentos para a produção do vídeo finalista do projeto **“Waimiri Atroari: Renascimento Cultural com Apoio da DPE-RR”**, selecionado para o **Prêmio Nacional de**

Comunicação e Justiça – PNCJ 2025, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JAMILDA DA SILVA SERRADOR

Diretora Geral Adjunta

Em 03 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILDA DA SILVA SERRADOR, Diretora-Geral Adjunta**, em 04/07/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0709286** e o código CRC **B0727078**.

000023/2025

0709286v6



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DIRETORIA GERAL - GABINETE

Portaria 1264/2025/DG-CG/DG/DPG

A Diretora-Geral Adjunta da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG (0563017), Portaria 1281/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG (0597386) e Anexo Único da Lei nº 2.008, de 04 de julho de 2024.

Considerando o art. 276 da Resolução CSDPE Nº 98/2024 (0533581);

Considerando o art. 158 da [Lei nº 14.133/2021](#);

Considerando o Processo SEI nº 000879/2024;

Considerando o Processo SEI nº 000339/2025; e

Considerando o Processo SEI nº 001490/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **Comissão de Processo Administrativo Punitivo** com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades relacionadas ao fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços 007/2024 - RENOVACCIO (0602032), firmada com a empresa **RENOVACCIO COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.800.159.0001/93, tendo em vista a recusa, sem justificativa, para assinar o Contrato 10/2025/DCC/DA/DG/DPG (0668762) cujo objeto é a "*Aquisição de equipamentos eletrodomésticos para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência*", bem como adotar as providências cabíveis para aplicação das penalidades previstas nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

Art. 2º Designar os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão:

I - Martín Esteban Pando Laguzzi, matrícula nº 302020519 - Presidente;

II - Cleilson Conceição Feitosa, matrícula nº 19220817 - Membro;

III - Beatriz Cordeiro Isaias Silva, matrícula nº 33050218 - Membro.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurando o direito de defesa à empresa investigada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jamilda da Silva Serrador
Diretora-Geral Adjunta

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILDA DA SILVA SERRADOR, Diretora-Geral Adjunta**, em 07/07/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710536** e o código CRC **29228D5A**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 1255/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral Adjunta da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos do Anexo Único da Lei nº 2.008, de 04 de julho de 2024 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, em evento 0563017 e **Portaria 1281/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG**, em evento 0597386.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, nº 05, de 04 de julho de 2012, e Resolução/CSDPE nº 67, de 08 de novembro de 2021, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 002499/2025.

RESOLVE:

Convalidar o deslocamento do servidor público **JOSIEL DA SILVA SOUZA**, para o município de **Alto Alegre/RR**, no período de **07 a 08 de Julho** do corrente ano, com a finalidade de Acompanhar a manutenção preventiva e corretiva no prédio da Defensoria Pública do referido município, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JAMILDA DA SILVA SERRADOR

Diretora Geral Adjunta

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JAMILDA DA SILVA SERRADOR**, **Diretora-Geral Adjunta**, em 07/07/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710206** e o código CRC **D22C3ED4**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Comunicado 117/2025/DCL/DCL-DI/DPG

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - DCL/DPE-RR
COMUNICADO DE NOVA DATA DE ABERTURA
REPUBLICAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025**

A Agente de Contratação da DCL/DPE-RR, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados em participar do pregão supracitado, oriundo do **Processo nº 000041/2025**, cujo objeto é a **Aquisição de Licenças dos Softwares de Tecnologia BIM da Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection e Revit LT, incluindo suporte técnico com garantia na instalação, utilização e atualização do software pelo período de 36 (trinta seis) meses para sistema windows single user, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, que, após a realização de adequação no Termo de Referência e no respectivo edital, por força de demanda de esclarecimento acatado pelo setor demandante, fica designado o dia **31/07/2025 às 10:00h (horário de Brasília)**, para abertura do certame. Informa, ainda, que a **nova versão do edital** estará disponível nos sites: www.gov.br/compras e <https://defensoria.rr.def.br/licitacoes/>, bem como na sede da **DCL/DPE-RR**, localizada na Av. Glaycon de Paiva, 1474 – Mecejana, Cep: 69304-560, Sala 15 (DCL), Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia **08/07/2025**. Código da UASG nº **926790**.

Boa Vista – RR, 07 de julho de 2025.

CAMILLA AYANNA VIDAL BOTELHO
Agente de Contratação da DCL- DPE/RR

Em 07 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA AYANNA VIDAL BOTELHO, Agente de Contratação**, em 07/07/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0710433** e o código CRC **F63A9F22**.